

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N.º 2 2 7 1
(12 DE ABRIL DE 1993)

Dispõe sobre: INSTITUI O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof.º NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

ARTIGO 2º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

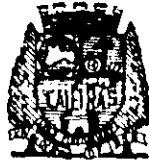
ARTIGO 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

ARTIGO 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

ARTIGO 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

-segue-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

L E I Nº 2 2 7 1
(12 DE ABRIL DE 1993)

ARTIGO 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

ARTIGO 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

ARTIGO 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

ARTIGO 9º - O Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

ARTIGO 10 - Os melhoramentos, a serem executados através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

ARTIGO 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, firmarem contra-
-segue-



0678

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

L E I Nº 2 2 7 1
(12 DE ABRIL DE 1993)

tos de financiamento com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIES

ARTIGO 12 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

ARTIGO 13 - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste Artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

ARTIGO 15 - O valor tratado no Artigo anterior, será liberado, pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeituras através de "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação mencionada no "caput" deste Artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura - segue -

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-4-

L E I Nº 2 2 7 1**(12 DE ABRIL DE 1993)**

feitura atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos, ingressará na receita municipal.

RESPONSABILIDADES

ARTIGO 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

ARTIGO 17 - Fica a Prefeitura autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 36/92 do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A responsabilidade constante deste Artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das cotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste Artigo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no Parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.04.84.

-segue-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-5-

L E I Nº 2 2 7 1
(12 DE ABRIL DE 1993)

PARÁGRAFO QUARTO - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6830/80.

ARTIGO 18 - Fica a Prefeitura autorizada a contrair - empréstimo junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

ARTIGO 19 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

PCM - PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS

AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A

ARTIGO 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 12 de abril de 1993.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

ma/nd/vam